

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 100/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 28 de dezembro de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitora de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitor de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 00001/2023/GAB PF/IFRR/PFIFRR/PGF/AGU

Resolução CONSUP/IFRR N° 763, de 22 de dezembro de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 764 – CANCELADA

Resolução CONSUP/IFRR N° 765, de 27 de dezembro de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 766, de 27 de dezembro de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 767, de 27 de dezembro de 2023



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA
GABINETE PF/IFRR

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 00001/2023/GAB PF/IFRR/PFIFRR/PGF/AGU

Regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, designado nos termos da Instrução Normativa n. 00051/2023/GAB/PRFIR/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2023, e considerando a recomendação da alínea "b" do parágrafo 222 do Relatório de Correição Ordinária (RCO) n. 040/2022/CGAU/AGU (seq. 162), NUP 00406.000154/2022-52, com fundamento no art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 28/12/2020, do Advogado-Geral da União, nos arts. 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26/08/2013 e Portaria nº 172, de 23/03/2016, ambas do Procurador-Geral Federal,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima são de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (PF/IFRR), salvo as hipóteses previstas em ato normativo expedido pela autoridade competente.

§1º Considera-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso anterior.

§2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Instrução Normativa não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PF/IFRR, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é unipessoal, exercida pelo Procurador Federal Chefe em exercício, ou responsável designado pela autoridade competente, competindo-lhe as atribuições decorrentes da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, Portarias da Procuradoria-Geral Federal nº 526, de 26/08/2013 e 172, de 23/03/2016 e orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta CGU/CGAU/PGBG/PGFN/PGF/PGU nº 01, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 3º A PF/IFRR é subdividida nos seguintes setores:

I – Gabinete da PF/IFRR – GAB PF/IFRR;

II – Assessoria da PF/IFRR – ASS. PF/IFRR;

III – Protocolo – PROT;

IV – Arquivo – ARQU;

Art. 4º A PF/IFRR atuará conforme fluxo consultivo estabelecido por esta Instrução Normativa.

§1º Considera-se fluxo consultivo a sequência de atos que envolve a entrada, a distribuição, a apreciação e a saída de expedientes, consultas ou processos administrativos encaminhados pelo IFRR à PF/IFRR.

§2º Poderão submeter à consulta da PF/IFRR as seguintes autoridades:

- I - Reitor;
- II - Conselho Superior - CONSUP;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
- V - Diretoria-Geral de *Campus* ;
- VI - Demais autoridades previstas em ato normativo.

§3º Os órgãos não listados no parágrafo anterior e que necessitam de manifestação jurídica deverão encaminhar seu pleito à autoridade hierarquicamente superior, facultando à PF/IFRR solicitar exposição de motivos das autoridades indicadas no parágrafo anterior.

§4º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/IFRR pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhos à estrutura organizacional do IFRR.

Art. 5º As atividades de consultoria jurídica prestadas pela PF/IFRR serão formalizadas por meio de:

- I – Parecer;
- II – Nota;
- III – Informação;
- IV – Cota; e
- V – Despacho.

§1º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas jurídicas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

§2º O Parecer deverá conter os seguintes elementos:

- a) ementa;
- b) relatório;
- c) fundamentação jurídica; e
- d) conclusão.

§3º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§4º A Informação será produzida quando se tratar de prestação de subsídios solicitados para a defesa em juízo pelo respectivo órgão de contencioso, responsável pela representação judicial.

§5º Quando se tratar de resposta à diligência, que não exija fundamentação jurídica expressa, será expedido o Despacho.

§6º Em se tratando de solicitação de esclarecimentos, proposição de diligências ou complementação da instrução e outras medidas de saneamento e desenvolvimento processual, será cabível a adoção da Cota.

§7º As manifestações jurídicas devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, a ser apartada da fundamentação e conter exposição específica das orientações e recomendações formuladas a fim de permitir à autoridade pública Consulente sua fácil compreensão e entendimento.

Art. 6º As atividades de assessoramento jurídico serão formalizadas nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II FLUXO CONSULTIVO

Seção I Gestão Documental

Art. 7º A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos será realizada pelo setor de Protocolo da PF/IFRR.

§1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no SUPER SAPIENS, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§2º Caberá ao Procurador-Chefe da PF/IFRR, ou responsável designado pela autoridade competente, o gerenciamento de toda movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso de relatórios e ferramentas disponíveis no SUPER SAPIENS.

§3º No caso de expediente ou processo recebido por meio físico, este deverá ser digitalizado, cadastrado e inserido no SUPER SAPIENS, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida.

§4º No caso de expediente ou processo recebido por meio eletrônico, mas por outro Sistema de Gestão documental, proceder-se-á nos termos do parágrafo anterior.

§5º A cada novo ingresso do expediente ou processo recebido na PF/IFRR por meio físico ou eletrônico por outro Sistema de Gestão documental, serão inseridas no SUPER SAPIENS todas as folhas posteriores à última manifestação da PF/IFRR, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

Seção II

Prazos

Art. 8º. Os prazos para elaborações de manifestações jurídicas cabíveis em processos onde a consulta formulada não se fizer obrigatória por disposição de lei ou regulamento serão definidos conforme a natureza e complexidade da demanda.

§1º Sempre que a oitiva da PF/IFRR for obrigatória, será observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo a manifestação jurídica cabível, nesse caso, salvo comprovada necessidade de maior prazo, ser emitida no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data do recebimento, físico ou eletrônico, do processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

Art. 9º. Caso o Consulente necessite da manifestação jurídica antes do prazo estabelecido deverá justificar a necessidade no documento de encaminhamento da consulta.

§1º A justificativa deverá expor os fatos que levaram à necessidade de manifestação jurídica urgente.

§2º O responsável analisará imediatamente a demanda e determinará se seguirá no prazo indicado ou naquele justificado pela PF/IFRR.

Art. 10. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 11. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SUPER SAPIENS.

Art. 12. A distribuição de processos estará bloqueada em relação ao usuário que se achar em gozo de férias ou de outro afastamento programado, concedidos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se afastamento programado as situações previstas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e paternidade, licença em razão de casamento e demais situações de afastamento inseridas no capítulo V da referida lei.

§ 2º Durante o período de afastamento, as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos serão realizados pela Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Art. 13. A distribuição será reduzida quando o usuário for designado para:

I – atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

- II – elaborar, temporariamente, modelos;
- III – ministrar palestras, cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;
- IV – representar a chefia em eventos determinados; e
- V – desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da Instituição.

Art. 14. A distribuição de processos ao usuário será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias ou de outro afastamento programado, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no *caput* será de:

- I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;
- II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e
- III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ao período de recesso das atividades administrativas do IFRR.

Seção IV

Encerramento do Ciclo Consultivo

Art. 15. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Protocolo deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao Consulente, encerrando-se o ciclo consultivo.

Parágrafo único. Não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica.

Art. 16. O usuário responsável pela tarefa no SUPER SAPIENS deverá encerrá-la após a aprovação da manifestação jurídica.

CAPÍTULO III

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 17. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de condutas, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII – processos administrativos de arbitragem;
- VIII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- IX – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas;
- X – demais análises jurídicas estabelecidas em legislações específicas;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser encaminhada para a manifestação jurídica outros documentos.

Art. 18. A consulta jurídica deverá ser formalmente encaminhada pelo SUPER SAPIENS observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 19. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do Consulente e demais setores competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 20. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/IFRR, observando as modalidades dispostas no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 17 desta Instrução Normativa, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo Consulente.

Art. 21. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/IFRR, de ofício ou a pedido do Consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados;

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 22. Não sendo acolhido o pedido de revisão pela PF/IFRR, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 39 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016 (com a redação alterada pela Portaria PGF nº 671, de 07 de dezembro de 2020).

Art. 23. A manifestação da PF/IFRR tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo Consulente e deverá abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 24. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 25. A manifestação da PF/IFRR deverá ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do Consulente, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 26. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise deverão ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 27. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 28. O Consulente poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/IFRR;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 29. A interlocução entre a PF/IFRR e o Consultante é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, todos os setores da Procuradoria.

Art. 30. A PF/IFRR, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

Art. 31. Os pedidos de reunião por parte do Consultante, sempre que possível, deverão ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo endereço eletrônico *procuradoriafederal@ifrr.edu.br*, contendo as seguintes informações:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser oportunamente registradas no SUPER SAPIENS.

Art. 32. A reunião deverá ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 33. O registro de reunião, a ser inserido no SUPER SAPIENS, deverá ser feito por meio de ata, relatório, ou outro meio de documentação, onde serão registradas as principais deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 34. As consultas avulsas, por telefone ou por *e-mail*, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou jurídica, deverão ser objeto de registro no SUPER SAPIENS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Instrução Normativa deverá ser encaminhada a todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas do IFRR para ciência e adequação à norma até sua entrada em vigor.

Art. 36. Esta Instrução Normativa deverá ser publicada no Boletim de Serviços do IFRR.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços do IFRR.

Boa Vista, 20 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00835000041202388 e da chave de acesso b2375964



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1336886260 e chave de acesso b2375964 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2023 08:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 763, de 22 de dezembro de 2023.

Aprova o Plano de Integridade 2023-2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art.1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em atendimento ao disposto no Art. 2º, III, do Decreto 10.756, de 27 de julho de 2021, bem como o constante no processo 23231.001024.2023-62, e a decisão do colegiado tomada na 88ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade 2023-2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 22 de dezembro de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP



PLANO DE
INTEGRIDADE
DO IFRR
2023-2024



INSTITUTO FEDERAL
Roraima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Departamento de Governança e Gestão de Riscos
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungã, Boa Vista - RR, CEP 69303220
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Plano de Integridade do IFRR 2023-2024

PLANO DE
INTEGRIDADE
DO IFRR



 **INSTITUTO FEDERAL**
Roraima

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresento aos servidores, estudantes, terceirizados e fornecedores o Plano de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) para o período de 2023 a 2024.

Este é o terceiro plano com medidas para fortalecer a integridade da instituição, sobretudo no que se refere a riscos identificados pelos gestores de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e Licitações e Contratos.

A melhoria da integridade institucional favorece a entrega de serviços de acordo com as necessidades e as expectativas da comunidade. Por esse motivo, aumentamos a capacidade operacional do Departamento de Governança e Gestão de Riscos (De-gov), responsável, entre outras atribuições, pelo assessoramento do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nos termos do § 1º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Assim, para a melhoria da governança do IFRR, firmo o compromisso de zelar pelo cumprimento e pelo monitoramento das ações definidas neste plano, subscrevendo-o.

Nilra Jane Filgueira Bezerra

Reitora do IFRR

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Organograma do IFRR	8
Quadro 1 – Modalidades de Cursos Ofertados pelo IFRR	9
Figura 2 – Mapa Estratégico 2019-2023 do IFRR	11
Quadro 2 – Equipe do Degov.....	15
Quadro 3 – Monitoramento e Atualização do Plano de Integridade.....	16
Quadro 4 – Riscos e Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2023-2024	18
Quadro 5 – Riscos e Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2023-2024	21

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	7
1.1 Principais Competências e Serviços Prestados.....	7
1.2 Estrutura Regimental	8
1.3 Setor de Atuação e Parcerias	9
1.4 Missão, Visão, Valores Institucionais e Diretrizes do Planejamento Estratégico	11
1.5 Principais Instrumentos Legais Internos Relativos à Área de Integridade	12
1.6 Estruturas de Gestão da Integridade	13
1.6.1 Departamento de Governança e Gestão de Riscos.....	13
1.6.2 Comissão de Ética.....	14
1.6.3 Ouvidoria	14
1.6.4 Auditoria Interna.....	14
2 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE.....	15
3 RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	15
3.1 Seleção do Processo.....	15
3.2 Identificação de Riscos.....	16
3.3 Avaliação dos Riscos.....	16
3.4 Medidas de Tratamento	16
3.5 Acompanhamento do Plano de Integridade 2022	16
4 MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	16
5 AÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE.....	17
APÊNDICES	18
REFERÊNCIAS	23

APRESENTAÇÃO

O Plano de Integridade do IFRR tem a finalidade de divulgar as medidas de integridade para o biênio 2023-2024. Uma das principais é a de tratamento para mitigação dos riscos à integridade institucional.

Outras medidas constantes no plano são ações para a melhoria da integridade, tais como a realização de eventos e de treinamentos sobre temas que fortaleçam a cultura de integridade no IFRR.

O monitoramento das ações previstas no documento será realizado pela equipe do Departamento de Governança e Gestão de Riscos (Degov), e o resultado do monitoramento apresentado ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior da instituição.

1 INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1 Principais Competências e Serviços Prestados

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é uma autarquia responsável pela formação e pela qualificação de cidadãos dos 15 municípios de Roraima. Ele contribui, portanto, para o desenvolvimento socioeconômico do estado e está vinculado ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), e compreende uma estrutura *multicampi* com 1 Reitoria e 5 unidades de ensino:

- » *Campus* Avançado Bonfim;
- » *Campus* Amajari;
- » *Campus* Boa Vista;
- » *Campus* Boa Vista Zona Oeste; e
- » *Campus* Novo Paraíso.

Conforme a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o IFRR tem o objetivo de:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

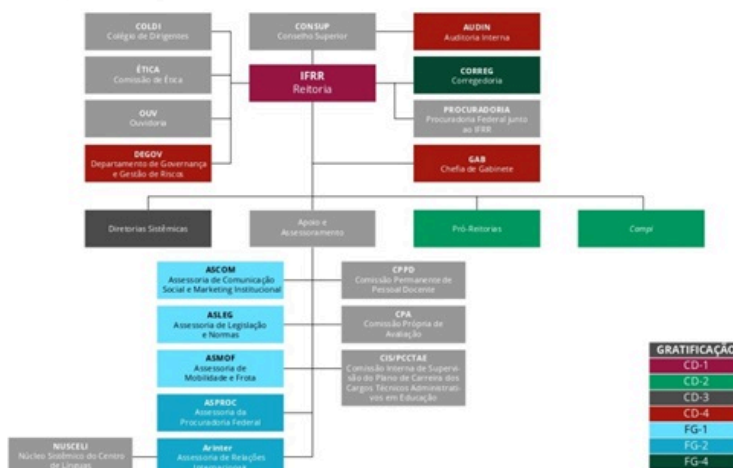


- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

1.2 Estrutura Regimental

A estrutura organizacional do IFRR pode ser observada na figura 1:

Figura 1 – Organograma do IFRR



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRR

O Conselho Superior (Consup) tem caráter consultivo e deliberativo. É o órgão de

deliberação máxima da instituição. Ele, com a alta administração, abaixo relacionada, compõe a instância interna de governança do instituto:

- » Reitora;
- » Pró-Reitora de Ensino;
- » Pró-Reitora de Extensão;
- » Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- » Pró-Reitor de Administração;
- » Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- » Diretor de Tecnologia da Informação;
- » Diretora de Gestão de Pessoas;
- » Diretora de Políticas de Educação a Distância;
- » Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista;
- » Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso;
- » Diretora-Geral do *Campus* Amajari;
- » Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste; e
- » Diretora do *Campus* Avançado Bonfim.

As instâncias internas de apoio à governança são o Departamento de Governança e Gestão de Riscos (Degov), a Ouvidoria, a Auditoria Interna, a Comissão de Ética e o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

1.3 Setor de Atuação e Parcerias

Para cumprir os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892/2008, o IFRR oferta educação técnica, superior e formação inicial e continuada, conforme o quadro 1:

Quadro 1 – Modalidades de Cursos Ofertados pelo IFRR

UNIDADE	CURSO	MODALIDADE
Campus Boa Vista	Cursos Técnicos Integrados	Presencial
	Cursos Técnicos Subsequentes	Presencial
	Cursos de Graduação de Licenciatura	Presencial e a Distância
	Cursos de Graduação de Tecnologia	Presencial
	Pós-Graduação Lato Sensu	Presencial e a Distância
	Pós-Graduação Stricto Sensu	Presencial
	Cursos de Formação Inicial e Continuada	Presencial e a Distância



Campus Novo Paraíso	Cursos Técnicos Integrados	Presencial
	Cursos de Graduação de Bacharelado	Presencial
	Pós-Graduação Lato Sensu	Presencial e a Distância
	Cursos de Formação Inicial e Continuada	Presencial e a Distância
Campus Amajari	Cursos Técnicos Integrados	Presencial
	Cursos Técnicos Subsequentes	Presencial e a Distância
	Cursos de Graduação de Tecnologia	Presencial
	Pós-Graduação Lato Sensu	Presencial
Campus Boa Vista Zona Oeste	Cursos de Formação Inicial e Continuada	Presencial e a Distância
	Cursos Técnicos Integrados	Presencial
	Cursos Técnicos Subsequentes	Presencial
	Cursos de Graduação de Tecnologia	Presencial e a Distância
	Pós-Graduação Lato Sensu	A Distância
Campus Avançado Bonfim	Cursos de Formação Inicial e Continuada	Presencial e a Distância
	Cursos Técnicos Subsequentes	Presencial e a Distância
	Cursos Técnicos Concomitantes	Presencial
	Cursos de Formação Inicial e Continuada	Presencial e a Distância

Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 atualizado pela Proen

As parcerias do IFRR com instituições públicas ou privadas são firmadas por meio dos seguintes instrumentos:

- » Protocolo de Cooperação;
- » Acordo de Cooperação;
- » Acordo de Cooperação Técnica;
- » Convênio de Concessão de Estágio;
- » Convênio (Siconv);
- » Termo de Execução Descentralizada; e
- » Termo Aditivo.

As parcerias institucionais vigentes estão disponíveis no endereço https://reitoria.ifrr.edu.br/pro-reitorias/extensao/diretorias/copy_of_ccre.

1.4 Missão, Visão, Valores Institucionais e Diretrizes do Planejamento Estratégico

O Planejamento Estratégico do IFRR consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2019 a 2023. No Mapa Estratégico (figura 2) podem ser observados os objetivos estratégicos da instituição para esse quinquênio.

Figura 2 – Mapa Estratégico 2019-2023 do IFRR



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

No PDI também está incluída a missão, a visão e os valores institucionais, a seguir descritos:

- » Missão: “Promover formação humana integral, por meio da educação, ciência e tecnologia, em consonância com os arranjos produtivos locais, socioeconômicos e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável”.
- » Visão: “Ser excelência na Região Amazônica, como agente de transformação social, por meio de ensino, pesquisa, extensão e inovação”.
- » Valores:
 - Ética e Transparência;
 - Inclusão Social;

- Gestão Democrática;
- Respeito à Diversidade e à Dignidade Humana; e
- Responsabilidade Socioambiental.

O novo PDI, referente ao período de 2024 a 2028, está em fase de elaboração por comissões instituídas pelo Gabinete da Reitoria.

1.5 Principais Instrumentos Legais Internos Relativos à Área de Integridade

No IFRR está garantido o acesso à informação, o funcionamento dos canais de denúncias, o tratamento de conflitos de interesses e o monitoramento das recomendações de auditoria. Mas ainda é preciso proceder à elaboração e à divulgação das regras de conduta para servidores, além da criação de área responsável pelos procedimentos de responsabilização.

O chefe da Ouvidoria do IFRR é o responsável pelo acesso à informação e pelos canais de denúncias. Ele, que também é a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, recebe e encaminha as solicitações de informações e as denúncias, respectivamente, por meio do e-SIC¹ e da plataforma Fala.BR².

Apesar de o IFRR não possuir área responsável pelos controles internos, o monitoramento das recomendações de auditoria é realizado pela equipe da Auditoria Interna por meio do sistema e-Aud³.

A Portaria Normativa n.º 03/GR, de 30 de julho de 2018, dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de conflito de interesse. Por meio do sistema SeCI⁴, são realizadas as análises das solicitações de licença para interesse particular.

Com relação à promoção da ética e das regras de conduta, os trabalhos são realizados pela Comissão de Ética, conforme regimento aprovado pela Resolução n.º 154 do Conselho Superior, de 16 de maio de 2014. Contudo, é necessário elaborar o Código de Ética e Conduta do IFRR.

A instituição também está em processo de articulação para a estruturação de um setor de correição, onde serão tratados os processos de responsabilização.

1 e-SIC é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

2 Fala.BR é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela é possível enviar pedidos de acesso à informação e manifestações à Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações).

3 e-Aud é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

4 SeCI é o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

1.6 Estruturas de Gestão da Integridade

O IFRR possui a seguinte estrutura da integridade:

- a.** Departamento de Governança e Gestão de Riscos (Degov);
- b.** Comissão de Ética;
- c.** Ouvidoria; e
- d.** Auditoria Interna.

Atendendo a orientações da CGU, o Comitê de Gestão de Integridade do IFRR foi destituído em virtude de suas atribuições terem sido repassadas ao Degov. O Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade da CGU, edição 2019, afirma que:

Na Portaria CGU nº 1.089/2018, a faculdade de criação da UGI no âmbito de uma instância colegiada foi um recurso adotado pela CGU para buscar viabilizar que uma quantidade maior de órgãos e entidades constituíssem a unidade e avançassem para as próximas etapas de estruturação de seu programa de integridade. Tal estratégia foi necessária visto o prazo de sete meses para a entrega do plano de integridade previsto naquele normativo. Passado o período de adaptação, a Portaria CGU nº 57/2019 traz a expectativa de uma melhor estruturação da área, que continuará atuando por prazo indeterminado na gestão da integridade do órgão/entidade. Nesse contexto, a UGI pode continuar sendo estabelecida em área pré-existente, incorporando as novas competências, mas não mais por meio de instância colegiada. Assim, espera-se maior efetividade na continuidade dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade, com equipe dedicada especificamente para tal fim. Para o caso dos órgãos e entidades que formaram sua UGI como órgão colegiado, a recomendação é que realizem a mudança para uma área nova ou pré-existente, podendo manter o órgão colegiado enquanto instância consultiva ou realizar uma transição e dissolvê-lo.

1.6.1 Departamento de Governança e Gestão de Riscos

O Departamento de Governança e Gestão de Riscos (Degov) é subordinado ao Gabinete da Reitoria. Entre suas atribuições estão as seguintes:

- a.** Coordenação da implementação, da execução e do monitoramento da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade do IFRR;
- b.** Assessoramento do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nos termos do § 1º do art. 23 da IN 01/2016; e
- c.** Realização de treinamentos para os gestores e os servidores nas áreas de governança e gestão de riscos.



Em 2023, o Degov realizou três Oficinas de Gestão de Riscos para Integridade com vistas à elaboração deste plano.

1.6.2 Comissão de Ética

A Comissão de Ética do IFRR, designada por meio da Portaria 986/2022-GAB/IFRR, de 24/6/2022, e amparada por regimento próprio, tem o objetivo de zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, entre outras atribuições descritas no regimento mencionado.

1.6.3 Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre os membros da comunidade acadêmica (estudantes, pais, servidores) e a administração do IFRR. Por meio dela, é possível a instituição:

- » promover comunicação eficiente;
- » resolver problemas;
- » assegurar melhoria contínua;
- » garantir transparência;
- » auxiliar na responsabilização; e
- » fortalecer o relacionamento institucional e a promoção do bem-estar estudantil.

Ademais, ela realiza campanha de conscientização sobre prevenção à retaliação às pessoas que realizam denúncias ou que relatam incidentes, violações ou comportamentos inadequados.

1.6.4 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável pelo fortalecimento e pelo assessoramento da gestão. Os trabalhos desenvolvidos por ela são previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), e os resultados comunicados mediante relatórios de auditoria. Ela também é responsável pela apuração de denúncias encaminhadas pela Ouvidoria.

No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) constam as ações executadas pela equipe da Auditoria Interna.

As recomendações emitidas pela auditoria, por meio de relatórios de auditoria, são monitoradas pelo sistema e-Aud.



2 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

O Comitê de Gestão de Integridade era responsável pelo Plano de Integridade do IFRR. Contudo, atualmente o Degov é a Unidade de Gestão da Integridade em razão das atribuições do departamento, que é composto pelas seguintes servidoras:

Quadro 2 – Equipe do Degov

SERVIDORAS	E-MAIL
Adriene Silva do Nascimento	adriene@ifrr.edu.br
Jorgehanny Barroso Tocantins	jorgehanny@ifrr.edu.br

Fonte: Degov

3 RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para realizar o gerenciamento dos riscos para integridade, foram realizadas oficinas com as seguintes áreas sensíveis do IFRR:

- » Licitações e Contratos;
- » Tecnologia da Informação; e
- » Gestão de Pessoas.

A oficina com a área de Licitações e Contratos foi realizada em formato híbrido: presencial, na sala de reuniões da Agência de Inovação (Agif) do IFRR, e remota, por meio da plataforma da RNP. As oficinas com as demais áreas foram realizadas somente de forma remota. Os participantes utilizaram planilhas no Google Drive.

A exemplo do que ocorreu nos demais Planos de Integridade do IFRR, foi utilizada a mesma metodologia sugerida pela CGU, qual seja, por meio do Guia Prático de Gestão de Riscos para a integridade-2018-CGU, composta pelos seguintes passos: Seleção do Processo; Identificação de Riscos; Avaliação dos Riscos; e Medidas de Tratamento.

3.1 Seleção do Processo

Os processos foram selecionados pelos participantes das oficinas observando-se os seguintes critérios:

- » Deficiências perceptíveis;
- » Número reduzido de etapas;
- » Poucas áreas/atores; e



- » Sensível a riscos para a integridade.

3.2 Identificação de Riscos

Nesta etapa foram inseridos na planilha os riscos referentes ao processo selecionado e as respectivas causas e consequências.

3.3 Avaliação dos Riscos

Na etapa de avaliação dos riscos foi possível identificar os níveis dos riscos mediante o cálculo dos riscos inerentes e dos riscos residuais.

3.4 Medidas de Tratamento

Os participantes das oficinas definiram medidas de tratamento para os riscos de nível alto e crítico, conforme o apetite a risco previsto no Manual de Gestão de Riscos do IFRR, ou seja, foram propostos controles para diminuir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos identificados. Tais riscos, bem como suas medidas de tratamento, podem ser encontrados no apêndice A deste documento.

3.5 Acompanhamento do Plano de Integridade 2022

No apêndice B estão relacionados os riscos e as respectivas medidas de tratamento identificadas no Plano de Integridade 2022 do IFRR que ainda estão em fase de implementação e que, portanto, continuam em monitoramento pelo Degov.

4 MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

O monitoramento do Plano de Integridade será realizado pela equipe do Degov, conforme demonstrado no quadro 3:

Quadro 3 – Monitoramento e Atualização do Plano de Integridade

AÇÕES DE MONITORAMENTO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Avaliação da execução das medidas de integridade.	- Responsáveis pelos processos organizacionais; e - Unidades responsáveis pelas medidas de tratamento.	Semestral



Emissão de relatório da execução do plano e apresentação ao Conselho Superior e ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.	Degov	Semestral
Avaliação do Programa de Integridade.	Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.	Anual
Atualização do Plano de Integridade.	Degov	2024

Fonte: IFRR

5 AÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE

Para divulgar assuntos referentes à integridade, será realizada a Semana da Integridade, por meio de palestras para servidores e alunos, conforme o Plano Anual de Trabalho (PAT) de 2023.

Além disso, em virtude do teor da 2ª edição da Pesquisa de Percepção sobre Integridade Pública, realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), a equipe do Degov fará treinamentos sobre os seguintes temas:

- » Conflito de Interesses;
- » Ética;
- » Transparência; e
- » Gestão de Riscos.

APÊNDICES

Apêndice A – Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2023-2024

Quadro 4 – Riscos e Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2023-2024

ÁREA	UNIDADE	PROCESSOS	RISCOS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Licitações e Contratos	Campus Boa Vista	Pesquisa de preço.	Preço abaixo do mercado.	Análise, pelo setor requisitante, dos valores previstos nas pesquisas de preços, com apoio da Diretoria/Departamento de Administração.
	Campus Boa Vista Zona Oeste	Contratação direta.	Violação ao princípio da impessoalidade.	Elaboração de Manual de Contratações.
			Preço superfaturado.	Ampliação do setor de pesquisa de preço.
			Restrição da competitividade.	Capacitação dos servidores sobre pesquisa de preço qualitativa.
	Campus Amajari	Gerenciamento da frota de veículos do Campus Amajari.	Utilização de veículos da frota para fins alheios aos interesses da administração.	Registro de solicitação de veículo em casos de serviços e viagens, assegurando que os veículos oficiais, quando não estiverem em serviço, sejam guardados em garagem institucional.
			Indisponibilidade da frota por falhas mecânicas.	Controle dos serviços realizados e das peças substituídas, além de conscientização dos responsáveis pelos veículos sobre a importância de fazerem bom uso do bem, atentando para os cuidados básicos que interferiram na qualidade do veículo.
Abastecimento não autorizado ou abastecimento em veículos não pertencentes à frota do campus.			Análise do histórico dos relatórios descritivos do consumo dos combustíveis para identificação de possíveis desvios ou inconsistências.	

Tecnologia da Informação	Reitoria	Processo de resposta a incidentes.	Atraso na detecção do incidente.	Definição, formalização e treinamento da equipe de tratamento e resposta a incidentes.
		Inserção de turma no Moodle extraído do Suap-Edu.	Não observância dos parâmetros necessários ao se fazer a inclusão do arquivo com a lista de alunos. Problemas de acesso no módulo de Lista de Alunos do Suap.	Orientação sobre arquivo padrão e fluxo do procedimento. Solicitação de informação atualizada sobre os usuários que realizam o procedimento.
	Campus Boa Vista Zona Oeste	Implantação do laboratório de informática.	Equipamentos insuficientes e/ou inadequados.	Criação de norma para deixar claros os riscos e os passos necessários à simplificação do processo.
Gestão de Pessoas	Reitoria	Progressão funcional por mérito.	Ausência de processo para pagamento de progressão por mérito. Pagamento indevido da progressão por mérito.	Inclusão, no processo, da consulta no Sigepe sobre afastamentos do servidor e despacho das unidades informando se houve alteração do interstício avaliativo. Inclusão, no processo, da consulta ao Sigepe sobre afastamentos do servidor e despacho das unidades informando se houve alteração do interstício avaliativo.
		Pagamento de auxílio-transporte (veículo próprio).	Pagamento indevido de auxílio-transporte.	Implementação de controle mensal e rotinas de cobranças de pendências. Reformulação da Resolução nº 221/2015, pendente de encaminhamento pelo gabinete. Solicitação de ajustes no Siaepe.
	Campus Boa Vista	Licença para capacitação.	Fragilidade de interpretação nos termos do edital.	Reformulação da resolução e edital da seleção de licença à capacitação.
	Campus Boa Vista Zona Oeste	Análise e parecer de processos administrativos: processo de progressão por mérito, processo de progressão por capacitação, processo de incentivo à qualificação, processo de ação de desenvolvimento em serviço, processo de acúmulo de cargos, processo de licença para capacitação.	Concessão errônea de benefícios.	Em caso de dúvida na interpretação da legislação, buscar orientação no setor de legislação e normas, localizado na Reitoria.

	<i>Campus</i> Novo Paraíso	Licença para capacitação.	Não comprovação da capacitação.	Procedimento 1: elaboração de planilha de registro das licenças para capacitação. Procedimento 2: consulta periódica dos processos para acompanhar o tempo de licença. Procedimento 3: análise dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação, verificando o curso mencionado, a carga horária prevista e o tempo de realização.
	<i>Campus</i> Amajari	Registro/control de frequências.	Pagamento indevido a servidores.	Expedição de notificações a partir do quinto dia em atraso.

Fonte: Oficinas de Gestão de Riscos para Integridade 2023

Apêndice B – Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2022

Quadro 5 – Riscos e Medidas de Tratamento do Plano de Integridade 2023-2024

ÁREA	UNIDADE	PROCESSOS	RISCOS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Gestão de Pessoas	Campus Amajari	Progressão por mérito.	- Despreparo da chefia; - Parcialidade na avaliação; - Falta de conhecimento do instrumento de avaliação.	Capacitação dos servidores sobre as normas de ética e sobre a Lei nº 8.112/90.
	Campus Boa Vista Zona Oeste	Progressão por mérito.	Chefia e servidor avaliado não realizando a avaliação no tempo previsto. Avaliação do servidor não condizendo com a realidade.	Envio de e-mail estipulando um prazo para que o chefe e o servidor realizem a avaliação e façam o acompanhamento do prazo. Reformulação do formulário de avaliação de desempenho para melhoria e ajuda na obtenção de resultados mais reais.
Extensão	Reitoria	Estabelecimento de parcerias institucionais	- Definição inadequada da abrangência do objeto.	Constituição de comissão de trabalho.
			- Definição genérica das contrapartidas.	Coordenação do trabalho da comissão.
			- Falta de clareza na previsão das etapas/metodologias da parceria.	Coordenação do trabalho da comissão.
			Falta de clareza de alguns campi, pró-reitorias e diretorias sistêmicas acerca da abrangência da análise, deixando de resguardar a instituição de condições que impossibilitem o cumprimento do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho apresentado.	Coordenação do trabalho da comissão.
			Falta de identificação de cláusulas específicas que assegurem o cumprimento do objetivo, salvaguardando os interesses do IFRR.	Coordenação do trabalho da comissão.
Falta de observação dos elementos constantes no plano de trabalho para cumprimento fiel do objeto.	Coordenação do trabalho da comissão.			

			Não observância, na prestação de contas, da importância da juntada de todos os registros que provem o cumprimento do objeto, mesmo que de forma resumida, em formato de relatório final.	Coordenação do trabalho da comissão.
Tecnologia da Informação	Reitoria.	Processo de aquisição ou contrato de prestação de serviços para manter os sistemas e a infraestrutura.	Indisponibilidade de internet. Indisponibilidade de sistemas. Parada total dos serviços de TI.	Implantação de Gestão de Riscos de TI.
	Campus Boa Vista Zona Oeste.	Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet.	Indisponibilidade financeira.	Monitoramento/verificação de orçamentos disponíveis.
Licitações e contratos	Campus Boa Vista	Gestão contratual: serviços sem mão de obra exclusiva.	- Indisponibilidade de internet no campus. - Problemas no equipamento.	Aquisição de um novo link de internet para servir como redundância.
	Campus Novo Paraíso	Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos para se evitarem possíveis fraudes e corrupções.	Planejamento da contratação sem o respectivo planejamento.	Garantia de que a execução do contrato se molde ao que foi planejado.
			Falta de comunicação confiável.	Tentativa de estabilização de ferramentas necessárias para que a comunicação ocorra de forma fluida e segura do início ao fim.
			Alta rotatividade de servidores.	Implementação do PGD para tentar reter os talentos dos servidores.

Fonte: Oficinas de Gestão de Riscos para Integridade 2022

REFERÊNCIAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade**. Orientação para instituição, aperfeiçoamento e uniformização nos órgãos e unidades administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Set. 2019.

_____. **Guia Prático de Gestão de Riscos para a integridade**. Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Set. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008**: institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 25 Ago. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA. **Manual de Gestão de Riscos do IFRR**. Boa Vista. 2020.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (2019-2023)**. Boa Vista. 2020. Disponível em: <<https://www.ifrr.edu.br/pdi/pdi-2019-2023/arquivos-1/pdi-2019-2023-atualizado-junho-2022>>. Acesso em: Jun. 2023.



Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR, em 22/12/2023 11:56:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 252955
Código de Autenticação: 53802bca40





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 765, de 27 de dezembro de 2023.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), Exercício 2024.

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Instrução Normativa CGU N° 05/2021, bem como o constante no Processo n.º 23231.001361.2023-50, e a decisão do colegiado tomada na 89.ª sessão plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), exercício 2024, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente do CONSUP em exercício

Plano Anual de Auditoria Interna

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima Exercício

2024

Instituição

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é uma instituição pública da administração indireta federal que tem por finalidade ofertar formação e qualificação em diversas áreas, níveis e modalidades de ensino, com a perspectiva de fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais do Estado de Roraima.

Atualmente, o IFRR encontra-se em processo de elaboração do novo planejamento estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Foi realizada uma consulta pública no período de 15 de junho a 7 de julho de 2023 para a revisão da Missão, Visão e valores do IFRR, conforme artigo publicado no site institucional do IFRR (<https://www.ifrr.edu.br/noticias/pdi-20242028-comissao-central-apresenta-missao-visao-e-valores-da-instituicao-para-o-proximo-quinquenio/>). A partir dessa consulta pública, foi mantido o texto da missão, visão e valores do PDI 2019-2023 para o novo PDI 2024-2028.

A seguir estão relacionados a Visão, a Missão e os Valores institucionais:

- a. Visão: “Ser excelência, na Região Amazônica, como agente de transformação social, por meio de ensino, pesquisa, extensão e inovação”.
- b. Missão: “Promover formação humana integral, por meio da educação, ciência e tecnologia, em consonância com os arranjos produtivos locais, socioeconômicos e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável”.
- c. Valores: Inclusão Social; Ética e Transparência; Responsabilidade Socioambiental; Gestão Democrática; Respeito à Diversidade e à Dignidade Humana.

O IFRR é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), que tem uma Reitoria e cinco *campi*, sendo um deles um *campus* avançado: Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste, Novo Paraíso e Avançado Bonfim.

O IFRR é uma instituição de educação superior, básica e profissional especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de ensino,

cujos cursos ofertados atendem a diversos eixos tecnológicos e áreas de conhecimento, seja na modalidade presencial, seja na modalidade à distância.

A instituição oferta cursos técnicos de nível médio integrados, subsequentes e pelo Proeja. Em nível de educação superior, são ofertados cursos de tecnologia, licenciaturas, bacharelados, além de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*.

Com o objetivo de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar profissionais em todos os níveis de

escolaridade, a instituição também oferta cursos de formação inicial e continuada. Com a proposta de verticalização das diversas modalidades e níveis de ensino, possibilitando a formação profissional, tanto de nível técnico quanto de nível superior, o IFRR, no processo de criação de cursos superiores de tecnologia, fundamenta-se no mesmo eixo tecnológico do curso de nível médio.

A Lei nº 11.892/2008 estabelece que a instituição deve garantir o percentual mínimo de 50% de suas ofertas para a educação profissional técnica de nível médio. Ainda segundo essa lei, a instituição deve garantir o percentual mínimo de 20% de suas vagas para cursos de licenciatura, bem como para programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional.

Outra exigência legal é o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, o qual estabelece que a instituição deve garantir o percentual mínimo de 10% do total de suas vagas de ingresso ao Proeja, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior.

Além do ensino, o IFRR realiza pesquisa, extensão e inovação, que são indissociáveis, voltadas ao desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em articulação com os setores produtivos e a sociedade, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Auditoria Interna do IFRR

A auditoria Interna encontra-se vinculada a Conselho Superior do IFRR, e atualmente conta com dois servidores.

Os recursos tecnológicos disponíveis atualmente são adequados para a realização dos trabalhos da Auditoria Interna.

Encontra-se em fase de elaboração o planejamento estratégico da UAIG, o qual estabelecerá as diretrizes para atuação da UAIG durante a vigência do PDI 2024-2028.

Orçamento do IFRR

Para o exercício de 2024, o IFRR contará com o seguinte Orçamento:

Figura 1: PLOA 2024 - IFRR

Código / Especificação	Recursos de Todas as Fontes				
	Lei+Créditos 2022	Empenhado 2022	PLD 2023	LOA 2023	PLD 2024
Total	153.429.693	152.208.998	150.670.265	156.750.571	170.993.170
Programa					
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	130.770.777	129.586.426	130.593.885	130.593.885	148.410.236
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	86.936	86.936			
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1.000		13.000	13.000	13.000
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	8.324	8.324	22.413	22.413	34.071
5012 Educação Profissional e Tecnológica	22.553.656	22.527.312	20.040.967	26.121.273	
5112 Educação Profissional e Tecnológica que Transforma					22.535.863
Função					
09 Previdência Social	21.703.231	21.322.500	20.682.142	20.682.142	23.814.557
12 Educação	131.621.202	130.791.238	129.982.710	136.033.016	147.131.642
28 Encargos Especiais	96.260	95.260	35.413	35.413	47.071
Subfunção					
128 Formação de Recursos Humanos	205.415	197.057	240.000	240.000	278.783
272 Previdência do Regime Estatutário	21.703.231	21.322.500	20.682.142	20.682.142	23.814.557
301 Atenção Básica	8.025.453	7.536.792			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador			8.844.039	8.844.039	9.990.211
363 Ensino Profissional	106.905.412	106.730.783	105.608.704	111.609.010	118.454.051
846 Outros Encargos Especiais	16.581.182	16.421.866	17.295.380	17.295.380	18.455.568
Grupo de Despesa					
1 Pessoal e Encargos Sociais	122.627.846	121.939.513	123.522.846	123.522.846	138.184.242
3 Outras Despesas Correntes	27.161.693	26.640.078	26.297.419	26.314.805	32.598.928
4 Investimentos	3.631.155	3.629.407	850.000	6.912.920	240.000
Fonte					
1000	114.339.685		240.000		147.121.917
1050		56.696			56.696
1056	23.814.557				23.814.557
Total	138.154.242	32.598.928	240.000		170.993.170

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Estf	GND	RP	Mod	IU	Fls	Valor
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								148.410.236
	Atividades								106.187.182
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							1.160.913
0032 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima (Seq: 5324)		F	3 - ODC	1	90	8	1000	1.160.913
0032 20TP	Ativos Civis da União	12 363							95.918.188
0032 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima (Seq: 5325)		F	1 - PES	1	90	8	1000	95.918.188
0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							8.829.298
0032 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima (Seq: 5326)		F	3 - ODC	1	90	8	1000	8.829.298
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	12 128							278.783
0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima (Seq: 5327) Produto: Servidor capacitado (unidade): 46		F	3 - ODC	2	90	8	1000	278.783
	Operações Especiais								42.223.054
0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							23.814.557
0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima (Seq: 5328)		S	1 - PES	1	90	0	1056	23.814.557
0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	12 846							18.408.497
0032 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima (Seq: 5329)		F	1 - PES	0	91	8	1000	18.408.497
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								13.000
	Operações Especiais								13.000
0909 0056	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012	28 846							13.000
0909 0056 0014	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 - No Estado de Roraima (Seq: 5330)		F	1 - PES	1	90	0	1000	13.000
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								34.071
	Operações Especiais								34.071

0910 00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							34.071
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional (Seq: 5331)		F	3 - ODC	2	50	0	1050	34.071
5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma								22.535.863
	Atividades								22.535.863
5112 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363							50.000
5112 20RG 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima (Seq: 5332) Produto: Projeto viabilizado (unidade): 1		F	4 - INV	2	90	8	1000	50.000
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363							17.034.796
5112 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima (Seq: 5333) Produto: Estudante matriculado (unidade): 6.191		F	3 - ODC	2	90	8	1000	16.822.171
			F	3 - ODC	2	90	8	1050	22.625
			F	4 - INV	2	90	8	1000	190.000
5112 21B3	Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Educação Profissional e Tecnológica	12 363							648.493
5112 21B3 0014	Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima (Seq: 5334) Produto: Projeto apoiado (unidade): 97		F	3 - ODC	2	90	8	1000	648.493
5112 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	12 363							4.802.574
5112 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima (Seq: 5335) Produto: Estudante assistido (unidade): 531		F	3 - ODC	2	90	0	1000	4.802.574
			F	3 - ODC	2	90	9	1000	3.842.061
									960.513
Total									170.993.170

Disponível em https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/ploa/projeto-de-lei- orcamentaria-anual-ploa-2024/volume5_momento5000_202308301510_sioprod.pdf

Observa-se que o grupo de despesa Pessoal e Encargos sociais corresponde a maior parte do montante a ser destinado ao IFRR no exercício de 2024, seguido pelo grupo de despesa Funcionamento.

Serviços de Auditoria

Considerando que novo PDI 2024-2028 vigorará somente a partir de janeiro de 2024, não foi aplicada, na elaboração do PAINTE 2024, metodologia de seleção dos serviços de auditoria com base em risco. Também é necessário destacar que o PDI 2024-2028 somente será encaminhado para apreciação do CONSUP em dezembro de 2023.

Dessa forma, haja vista a necessidade de envio do PAINTE até o final de novembro de 2023, não foi possível a sua elaboração com base em risco, pois as metas, ações e objetivos estratégicos para o exercício de 2024 não estão formalmente estabelecidas.

Metodologia de elaboração do PAINTE 2024

Por meio de critérios de materialidade e criticidade, foram selecionados dois serviços de avaliação para o exercício de 2024, considerando os seguintes aspectos:

- a. Volume orçamentário constante da PLOA 2024;
- b. Serviços de auditoria realizados sob a vigência do PDI 2019-2023;
- c. Serviços de auditoria previstos e não realizados de 2021 a 2023;
- d. Denúncias recebidas pela Ouvidoria que necessitaram de apuração pela Auditoria Interna.

Dessa forma, foram selecionados os seguintes serviços de auditoria:

Quadro 1: Serviços de auditoria

Tipo de serviço	Objeto	Objetivo	Período	Carga horária	Origem da demanda
Avaliação	Gestão de pessoas	Avaliar os controles de frequência	4 de março a 31 de julho	848 horas	Crítérios de materialidade e criticidade

Avaliação	Gestão administrativa	Avaliar a gestão de suprimento de bens e serviços	1 de agosto a 30 de dezembro	848 horas	Critérios de materialidade e criticidade
-----------	-----------------------	---	------------------------------	-----------	--

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

O número de serviços de auditoria foi definido considerando a atual capacidade operacional da Auditoria Interna.

Poderão ser acrescentados outros serviços não listados no quadro anterior, considerando as metas e ações a serem estabelecidas no PDI 2024-2028.

Monitoramento

Para o exercício de 2024, será necessário monitoramento das recomendações emitidas em exercícios anteriores que ainda não foram integralmente implementadas.

Para tanto, será necessária maior alocação da força de trabalho, tendo em vista que também será necessário monitorar o atendimento das recomendações a serem emitidas no decorrer do exercício de 2024.

Quadro 2: Recomendações não implementadas

Serviço	Objeto	Exercício
Avaliação	Relatório de Auditoria n° 1/2017 - Tecnologia da Informação	2017
Avaliação	Relatório de Auditoria n° 2/2018 - Auditoria de Almoxarifado e Patrimônio – CNP e CAM	2018
Apuração	Relatório de Apuração 2019 - Campus Avançado Bonfim	2019
Apuração	Nota de Auditoria 04/2019 – Utilização indevida de veículo institucional	2019
Apuração	Nota de Auditoria 02/2021 – Auxílio moradia	2021
Avaliação	Relatório 2/2022 – Auditoria de obras	2022
Avaliação	Relatório 2/2023 – Adicionais de qualificação	2023

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

Quadro 3: Alocação da força de trabalho

Serviços de auditoria	1.696 Horas
Capacitação	80 horas
Monitoramento	324 horas
Gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental	186 horas
Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo	160 horas
Gestão interna	808 horas
Demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.	160 horas
Total	3.414 horas

Fonte: Auditoria Interna do IFRR

Dentre as ações de gestão interna da UAIG estão previstos, dentre outros, os seguintes trabalhos:

- a. RAINT do exercício de 2023;
- b. Elaboração de instrumento de aferição da alocação efetiva da força de trabalho;
- c. Relatório de Gestão do exercício de 2023;
- d. Parecer sobre a prestação de contas do IFRR, exercício de 2023;
- e. Mapeamento dos processos de trabalho da UAIG;
- f. Gestão de riscos da UAIG;
- g. Elaboração de instrumento de rodízio de ênfase;
- h. Revisão do PAINT do exercício de 2024;
- i. PAT do exercício de 2025;
- j. Relatórios trimestrais do PAT;
- k. PAINT do exercício de 2025;

Revisão do PAINT

Considerando a vigência do PDI 2024-2028 a partir de 2024, poderá haver necessidade de revisão das ações previstas no PAINT 2024.

Para tanto, será realizado levantamento do universo de auditoria, com base nas metas e ações estabelecidas no PDI 2024-2028 e no Plano Anual de Trabalho, a fim de identificar os processos sujeitos a riscos que possam impactar significativamente o desempenho institucional. Após esse levantamento, o Novo PAINT será encaminhado ao CONSUP para apreciação.

Além disso, será elaborado mecanismo de rodízio de ênfase, a fim de contemplar a avaliação de processos sujeitos a riscos de menor potencial no decorrer da vigência do PDI 2024-2028.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira**, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 27/12/2023 16:31:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253632

Código de Autenticação: c1021284d5





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 766, de 27 de dezembro de 2023.

Aprova A prorrogação do prazo de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019-2023 do IFRR.

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o constante no processo 23231.000345.2023-40, e a decisão do colegiado tomada na 89ª sessão plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a prorrogação do prazo de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019-2023 do Instituto Federal de Roraima – IFRR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 27 de dezembro de 2023.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente do CONSUP em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira**, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 27/12/2023 16:47:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253649

Código de Autenticação: 63907a137e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 767, de 27 de dezembro de 2023.

Aprova a Política Editorial do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considerando o constante nos autos do processo n.º 23231.000027.2022-06, e a decisão do colegiado tomada na 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os fundamentos e as normas da Política Editorial com vistas à qualidade das publicações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art 2º A atividade editorial no IFRR visa incentivar a publicação de produção acadêmico-científica, didático-pedagógica, literária e artística produzida e veiculada em formato de livro, impresso ou digital, ou de publicações periódicas que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 5º.

Parágrafo único. As obras submetidas e aprovadas pelas instâncias competentes, nos termos deste regulamento, serão consideradas obras ligadas institucionalmente ao IFRR.

Art. 3º São objetivos da Política Editorial:

I - orientar as práticas de apoio e estímulo à produção acadêmico-científica, didático-pedagógica, literária e artística no IFRR;

II - estabelecer as diretrizes e práticas de edição e divulgação de publicações acadêmico-científicas, didático-pedagógicas, literárias e artísticas de interesse do ensino, da pesquisa e inovação e da extensão nas diferentes áreas de conhecimento, bem como de outras produções de interesse do IFRR;

III - fortalecer os programas de ensino, pesquisa e inovação e extensão do IFRR;

IV - contribuir para a inserção do IFRR no contexto local, regional, nacional e internacional;

V - desenvolver linhas, coleções e selos editoriais em diferentes gêneros e formatos, que atendam aos princípios editoriais do IFRR;

VI - garantir a qualidade do material bibliográfico publicado pelo IFRR.

Art. 4º São diretrizes da Política Editorial:

- I - o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;
- II - o incentivo à produção em formato digital;
- III - a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras;
- IV - a disponibilização das obras no repositório institucional do IFRR;
- V - a realização de ações para promoção das obras;
- VI - a divulgação dos múltiplos patrimônios de Roraima.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS EDITORIAIS

Art. 5º As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos da política editorial do IFRR, conforme os seguintes tipos:

- I - acadêmico-científica;
- II - didático-pedagógica;
- III - literária;
- IV - artística.

Art. 6º Entende-se por publicações acadêmico-científicas as produções decorrentes de investigação científica e que ocorrem quando pesquisadores tornam acessíveis os resultados de seus trabalhos de investigação nas mais diversas áreas do conhecimento e comunicados sob diferentes tipos com objetivo de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático.

Parágrafo único. No âmbito deste regulamento, são consideradas publicações acadêmico-científicas:

- I - artigos científicos e técnico-científicos;
- II - comunicações científicas e notas técnicas;
- III - ensaios e revisões de literatura;
- IV - resenhas críticas;
- V - monografias, dissertações e teses, desde que organizadas em forma de artigo científico ou livro;
- VI - livros;
- VII - cadernos temáticos;
- VIII - anais de eventos institucionais.

Art. 7º Compreende-se por publicações didático-pedagógicas as produções voltadas ao suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão decorrentes do processo de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo IFRR.

Parágrafo único. São considerados publicações didático-pedagógicas, no âmbito deste

regulamento:

I - livros;

II - manuais;

III - cartilhas;

IV - relatórios que contemplem a produção de material didático ou atividades diretamente relacionadas ao ensino-aprendizagem.

Art. 8º As publicações literárias se referem às obras de cunho literário, independente de seu gênero.

Parágrafo único. No âmbito deste regulamento, são consideradas publicações literárias obras de quaisquer gêneros literários, desde que organizadas em forma de livros.

Art. 9º As publicações artísticas consistem em produções provenientes de criações e atividades artísticas em suas mais diversas formas de expressão (cinema, pintura, escultura, artesanato, culinária, entre outras).

Parágrafo único. São considerados publicações artísticas, no âmbito deste regulamento, livros e catálogos de exposições que abordam temas relacionados às artes.

Art. 10. Uma vez que o IFRR não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação nas linhas editoriais de que trata o Art. 5º, deverá ser reformulado pelo autor(es)/organizador(es) da obra, observando as seguintes orientações:

I - o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II - devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia;

III - devem ser eliminados, ainda, resumo e abstract, excesso de citações e outros itens específicos desses trabalhos;

IV - devem ser evitados anexos e apêndices extensos.

Art. 11. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 5º não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que estes apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

Parágrafo único. A proposta e aprovação de criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de responsabilidade do Núcleo de Publicação (NUP) e do Conselho Editorial do IFRR.

Art. 12. Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para a divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

Art. 13. As obras compreendidas neste regulamento serão publicadas pelo IFRR sob o selo IMENUKA - Edições do IFRR.

Parágrafo único. Visando estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante, é facultada a criação de subselos para o lançamento de produtos específicos de um segmento.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Art. 14. No âmbito deste regulamento são passíveis de apoio publicações de valor acadêmico-científico, didático-pedagógico, literário e artístico, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial do IFRR.

Art. 15. São consideradas publicações de valor acadêmico-científico, didático-pedagógico, literário e artístico aquelas que estejam ou sejam:

I - integradas ou apoiadas por grupos de pesquisa certificados pelo IFRR;

II - vinculadas aos cursos ofertados pelo IFRR;

III - vinculadas aos eventos científicos institucionais;

IV - provenientes de programas institucionais;

V - provenientes de parcerias com universidades e outras instituições.

VI - oriundas de editais ou chamadas públicas.

Art. 16. Qualquer publicação com o selo IMENUKA registrada com ISBN, ISSN ou DOI deverá ser submetida e aprovada por seu Conselho Editorial.

§1º De acordo com a Agência Brasileira de ISBN, denomina-se ISBN (International Standard Book Number) o sistema que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição.

§2º Conforme o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), o ISSN (International Standard Serial Number), sigla em inglês para Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas, é o código aceito internacionalmente para individualizar o título de uma publicação seriada, tornando-se número único e exclusivo do título da publicação ao qual foi atribuído.

§3º O DOI, Digital Object Identifier (Identificador de Objeto Digital), é um sistema que engloba diferentes subsistemas para o depósito de metadados, em que os metadados podem ser recuperados a partir de um identificador vinculado a objetos físicos ou digitais, possibilitando ofertar serviços e garantir a propriedade intelectual, principalmente para objetos digitais disponíveis na Internet.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO

Art. 17. O Núcleo de Publicação (NUP) é um setor subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEPI), que tem como responsabilidade promover a política editorial do IFRR, nas várias áreas do conhecimento, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Art. 18. O NUP é dirigido por um(a) Responsável indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo(a) Reitor(a) do IFRR.

Art. 19. As horas trabalhadas no NUP serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor.

§1º A carga horária semanal dos servidores envolvidos na execução das ações do NUP será de 4 (quatro) horas.

§2º No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Individual de Trabalho Semestral.

Art. 20. No âmbito deste regulamento, compete ao NUP:

I - propor ao Conselho Editorial as políticas de gestão, operacionalização, manutenção, desenvolvimento e melhorias do Portal de Periódicos do IFRR;

II - apoiar os editores no que se refere às atividades de produção editorial e produção gráfica das publicações institucionais;

III - supervisionar as atividades de produção editorial e produção gráfica;

IV - identificar as demandas de edição e publicação do IFRR;

V - auxiliar no processo de indexação dos periódicos institucionais em bases de dados nacionais e internacionais;

VI - promover a capacitação das equipes envolvidas na concepção e gestão das publicações institucionais;

VII - promover a qualificação permanente das publicações, por meio da observância dos critérios de qualidade estabelecidos pelas respectivas áreas de conhecimento, pelo Qualis Periódicos Capes / Qualis Livros e pelos diferentes indexadores;

VIII - verificar se as permissões de uso no Portal de Periódicos estão em conformidade com as responsabilidades atribuídas pela Comissão Editorial do Periódico.

IX - viabilizar, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a instalação, a atualização, a manutenção e o aperfeiçoamento da infraestrutura de TI necessária ao funcionamento das atividades editoriais do IFRR;

X - viabilizar, por meio da DTI, o armazenamento, a segurança, a manutenção de dados, a preservação digital e a recuperação das informações do Portal de Periódicos;

XI - prestar informações à comunidade interna sobre normalização de documentos científicos, indexação nacional e internacional, revisão dos metadados, controle vocabular, ISBN, ISSN, DOI e seleção de licenças Creative Commons;

XII - incluir as obras digitais no portal do IFRR e solicitar a criação de sua URL institucional;

XIII. providenciar a obtenção de ISBN, ISSN e DOI para as publicações institucionais;

XIV - articular processos de lançamento e divulgação das publicações com os editores;

XV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento e pelo adequado uso do selo IMENUKA.

XV - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Conselho Editorial, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Conselho.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 21. O Conselho Editorial é o órgão normativo, consultivo e deliberativo da política editorial do IFRR, responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição e acompanhamento de sua política e linhas editoriais, pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e coedição de livros e pelo acompanhamento do processo de produção editorial e gráfica das publicações institucionais.

Art. 22. O Conselho Editorial é formado por gestores, pesquisadores e estudantes, num total de até 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) responsável pelo Núcleo de Publicação (NUP), que exercerá a presidência do Conselho Editorial e assumirá a função de Editor(a)-Chefe do selo IMENUKA;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI);

III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

V - 1 (um) representante do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFRR - SISBI, indicado pela PROEN;

VI - 8 (oito) representantes dos servidores do IFRR;

VII - 2 (dois) pesquisadores externos ao IFRR, sendo um nacional e um internacional.

VIII - 1 (um) representante do corpo docente da instituição.

§1º O Conselho Editorial do IFRR contará ainda com o suporte de uma Secretária Executiva.

§2º O conjunto dos representantes de que trata o inciso VI deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as 8 (oito) áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

I - As áreas do conhecimento de que trata o §2º do Art. 22 são as seguintes:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências Biológicas;

c) Engenharias;

d) Ciências da Saúde;

e) Ciências Agrárias;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Ciências Humanas;

h) Linguística, Letras e Artes.

§3º Os membros de que trata o inciso VI serão selecionados por meio de edital elaborado pelo NUP, para cuja apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

I - ser servidor do IFRR, ativo ou inativo, e possuir, no mínimo, o título de mestre;

II - concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua maior titulação;

III - ter publicado livro como autor ou organizador ou, pelo menos, capítulo de livro.

§4º Os membros de que trata o inciso VIII serão selecionados por meio de edital elaborado pelo NUP, para cuja apresentação de candidatura é obrigatório ser estudante regularmente matriculado em qualquer curso técnico (integrado ou subsequente), de graduação ou de pós-graduação (lato ou stricto sensu) ofertado pelo IFRR.

§5º Os critérios de classificação das candidaturas para composição do Conselho Editorial referentes às vagas de que tratam os incisos VI e VIII do Art. 22 serão estabelecidos em edital.

§6º Caso não haja apresentação de candidatura ou alguma vaga não seja preenchida, a PROPESPI se responsabilizará pela indicação dos membros de que trata o inciso VI do Art. 22, observadas as condições dispostas em seu §2º.

§7º Os membros de que trata o inciso VII do Art. 22 serão indicados pela PROPESPI.

§8º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 22 serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§9º Em havendo impossibilidade de indicação de algum dos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII do Art. 22, o Conselho Editorial poderá ser instituído, desde que seja garantida a composição mínima de dois terços do total de membros previstos no caput do Art. 22.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Editorial das vagas de que tratam os incisos VI e VIII do Art. 22 terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§1º Caso algum dos membros de que trata o caput deste artigo manifeste o desejo de não permanecer no Conselho Editorial, a vaga será assumida pelo respectivo suplente no período restante do mandato.

§2º Caso o suplente esteja impedido de assumir a vaga, o membro poderá ser substituído seguindo a classificação da eleição corrente.

§3º Caso algum dos membros de que trata o caput deste artigo manifeste, ao final do mandato, o desejo de não recondução para o período subsequente, será realizado novo processo seletivo para as referidas vagas.

Art. 24. O mandato dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 22 perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo ou função.

Art. 25. O mandato dos membros convidados referidos no inciso VII do Art. 22 terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 26. São atribuições do Conselho Editorial:

I - analisar, emitir pareceres e solicitar, quando necessário, avaliação de pareceristas da comunidade científica e especializada sobre as propostas de publicação de obras acadêmico-científicas, didático-pedagógicas, literárias e artísticas;

II - acompanhar, avaliar e propor alterações na política editorial do IFRR;

III - apoiar e auxiliar o NUP na tomada de decisões, na implementação de ações diversas e em articulações, quando necessário;

IV - estabelecer e revisar os procedimentos de admissão, permanência e exclusão dos periódicos no Portal de Periódicos;

V - operacionalizar as reuniões periodicamente;

VI - regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras ou instituições, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

VII - aprovar a publicação de obras em coedições;

VIII - liberar as obras para impressão, acabamento, divulgação e lançamento;

IX - incentivar a divulgação em cada área da produção de servidores ativos e inativos, discentes e egressos vinculadas às linhas editoriais constantes neste documento;

X - deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra;

XI - apresentar à PROPESPI as demandas de dotação orçamentária anual para execução da política editorial institucional;

XII - cumprir e fazer cumprir a Política, o Regulamento e as demais normativas institucionais que regulamentam as publicações do IFRR.

XIII - dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a este Regulamento.

Art. 27. O Conselho Editorial se reunirá, presencial ou virtualmente, ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º A convocação será encaminhada por meio oficial aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º A ausência de conselheiro, sem justificativa, em três reuniões consecutivas, caracteriza vacância, devendo o Conselho Editorial solicitar sua substituição.

Art. 28. As horas trabalhadas no Conselho Editorial serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor.

§1º A carga horária semanal dos servidores membros do Conselho Editorial será de 4 (quatro) horas.

§2º No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Individual de Trabalho Semestral.

Art. 29. O(a) presidente do Conselho Editorial será o(a) representante institucional do IFRR no Grupo de Trabalho para Assuntos Editoriais do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Forpog).

Art. 30. A participação como membro do Conselho Editorial não ensejará nenhuma contrapartida financeira bem como não caracteriza vínculo empregatício com o IFRR, sendo oficializada por meio da assinatura de termo de compromisso e publicação de portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DE OBRAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 31. A submissão de obras para publicação pelo IFRR ocorrerá:

- I - por fluxo contínuo e geral, para apreciação por ordem de inscrição;
- II - em resposta às chamadas públicas do IFRR.

Art. 32. As obras serão submetidas à apreciação do Conselho Editorial do IFRR.

Parágrafo único. As obras serão submetidas à avaliação de pelo menos 2 (dois) pareceristas da comunidade científica e especializada, indicados pelo Conselho Editorial, os quais poderão recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, na estrutura ou no conteúdo, ou mesmo negá-la. Nesse processo, o anonimato dos autores e dos pareceristas será garantido, assim como as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 33. Em caso de fluxo contínuo e geral, as submissões deverão seguir um dos seguintes processos, dependendo do tipo de publicação:

- I - Para livros, manuais, cartilhas e demais publicações que requerem ISBN, as submissões deverão seguir o processo descrito na Seção I deste capítulo;
- II - Para publicações que requerem ISSN, as submissões deverão seguir o processo descrito na Seção II deste capítulo.

Parágrafo único. As submissões de fluxo contínuo e geral não estão condicionadas a financiamento pela instituição.

Art. 34. Em caso de chamadas públicas, as submissões serão formalizadas de acordo com edital específico.

Art. 35. Os casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Editorial do IFRR.

Seção I

Do processo de submissão em fluxo contínuo de obras com ISBN

Art. 36. A submissão em fluxo contínuo de obras que requerem ISBN, como livros, manuais, cartilhas e demais publicações, se dará mediante o envio da obra ao NUP junto com o

preenchimento do Formulário de Submissão de Obras – ISBN (ANEXO I).

Art. 37. Em caso de coletâneas para as quais seus organizadores ainda realizarão chamada de textos ou capítulos, será avaliada somente a qualidade da proposta apresentada no Formulário de Submissão de Obras – ISBN (ANEXO I).

§1º É de responsabilidade dos organizadores a publicação da chamada de textos ou capítulos para obra, que pode ser realizada mediante convite ou por processo seletivo.

§2º Nos casos de que trata o caput deste artigo, os organizadores comprometer-se-ão em indicar ao NUP os membros da Comissão Editorial responsável pela avaliação dos textos submetidos à coletânea.

§3º É vedada a participação de membro da Comissão Editorial como autor ou coautor de texto em coletânea na qual seja parecerista.

Seção II

Do processo de submissão de obras com ISSN

Art. 38. Recebe o código ISSN todas as publicações seriadas.

Art. 39. Por publicação seriada entende-se que é uma publicação editada em partes sucessivas que pretende ser continuada indefinidamente, podendo ser publicada em qualquer suporte (físico ou eletrônico), tais como relatórios (desde que tenham periodicidade), anais de eventos, cadernos temáticos, periódicos científicos, entre outras.

Art. 40. Somente poderão submeter propostas de publicações seriadas servidores do do IFRR e, no caso de periódicos discentes, estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 41. A proposta de criação de publicação seriada deverá considerar a cultura científica da(s) área(s) de conhecimento a qual se vincula e os critérios de avaliação e de indexação estabelecidos pela(s) mesma(s).

Art. 42. As publicações seriadas do IFRR serão hospedadas no Portal de Periódicos Científicos institucional.

Parágrafo único. O Portal de Periódicos Científicos do IFRR visa organizar e divulgar a produção científica das publicações seriadas institucionais, tornando-a acessível à comunidade científica e integrada às diferentes bases de dados e repositórios de informações científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais.

Art. 43. A submissão em fluxo contínuo de obras que requerem ISSN se dará mediante o preenchimento e envio ao NUP do Formulário de Criação de Publicação Periódica (Anexo II).

Seção III

Da apreciação das propostas

Art. 44. As obras submetidas por meio de fluxo contínuo e geral terão seu mérito apreciado pelo Conselho Editorial conforme a ordem de inscrição em um prazo de até 90 (noventa) dias após a data de submissão da proposta.

§ 1.º Após o recebimento da proposta, o presidente do Conselho Editorial realizará a checagem documental e sua distribuição a conselheiro da referida área de conhecimento para emissão de parecer ou, ainda, para solicitação de parecer a outros profissionais de reconhecido mérito, do IFRR ou de instituições parceiras, nas áreas em que se integre a proposta do autor.

§ 2.º Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser

estendido mediante a devida comunicação ao(s) proponente(s) da obra a ser avaliada.

Art. 45. As obras submetidas por meio de chamadas públicas terão seu mérito apreciado pelo Conselho Editorial conforme cronograma estabelecido no edital.

Art. 46. Nos casos de submissão de originais impressos em que o Conselho Editorial se pronuncie contrário à publicação da obra, os originais ficarão à disposição, no NUP, por um prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação da decisão. Vencido este prazo, os exemplares serão descartados.

Art. 47. A deliberação final do Conselho Editorial será norteada pelo atendimento que a obra submetida fará dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura e difusão do conhecimento.

Art. 48. Em caso de aprovação de propostas de criação de publicação periódica, caberá ao NUP as providências para inclusão da publicação no Portal de Periódicos Científicos do IFRR.

§ 1.º Uma vez inserida no Portal de Periódicos Científicos do IFRR, a publicação periódica hospedada passa a ter como responsáveis por seu desenvolvimento o(a) Editor(a)-chefe e a Comissão Editorial indicados na sua proposta.

§ 2.º Após a aprovação, o(a) Editor-chefe e a Comissão Editorial da publicação periódica terá o prazo de 12 (doze) meses para elaboração e apresentação do seu regimento para apreciação e homologação pelo Conselho Editorial.

§ 3.º Podem compor a Comissão Editorial de publicação periódica institucional servidores ativos e inativos, discentes, egressos e pesquisadores externos ao IFRR, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII

DA EDIÇÃO DA OBRA

Art. 49. Sempre que houver disponibilidade orçamentária, o IFRR procederá à edição das obras previamente apreciadas e aprovadas.

Art. 50. As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 16 deste regulamento.

Art. 51. Serão consideradas prioritárias as edições oriundas de pesquisas financiadas por programas e editais internos ou externos ou por meio de parcerias institucionais que tenham recebido parecer favorável na análise do mérito da proposta de publicação.

Seção I

Da produção editorial e gráfica

Art. 52. Em caso de aprovação da obra, o Conselho Editorial designará um dos seus membros para auxiliar o NUP no acompanhamento de suas respectivas etapas de produção editorial, produção gráfica e publicação.

§ 1.º Por produção editorial entende-se o processo que transforma e adequa o texto do autor até sua forma final, no qual é acompanhada a qualidade de todas as etapas de produção do texto (edição de texto, preparação, revisão de provas, tradução, revisão de tradução, entre outras), decidindo-se quais são necessárias e controlando seus prazos.

§ 2.º Por produção gráfica entende-se o processo de acompanhamento e realização dos serviços de produção do livro, físico ou virtual, no qual são realizadas as etapas de projeto gráfico, paginação e, quando necessário, impressão da obra.

§ 3.º Por publicação entende-se o oferecimento da obra ao conhecimento do público após concluídas as etapas de produção editorial e produção gráfica e com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular de direito de autor.

Art. 53. Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a rever as sugestões feitas pelo Conselho Editorial e ou seus consultores **ad hoc**, efetivar a aprovação e entregá-las, em prazo indicado, ao Conselho Editorial.

Art. 54. Quando uma obra recorrer ao uso de desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, ao(s) autor(es) da obra caberá a responsabilidade de apresentar autorização(ões) necessária(s) de publicação.

Art. 55. Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do Design Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Art. 56. As marcas do IFRR e do selo IMENUKA deverão constar em todas as obras que contarem com a sua participação editorial.

Seção II

Da divulgação e distribuição

Art. 57. Ao Conselho Editorial, em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, cabe a responsabilidade pela articulação com o IFRR dos processos de lançamento e divulgação das mesmas.

Art. 58. É de responsabilidade do Conselho Editorial a definição de estratégias de distribuição das obras, tanto no IFRR como em instituições parceiras.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 59. As publicações serão realizadas de acordo com a programação orçamentária do IFRR.

Parágrafo único. O NUP e ou o Conselho Editorial poderão atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFRR, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa para viabilizar as publicações.

Art. 60. O IFRR se reserva o direito de publicação referente à primeira edição da obra.

Art. 61. Poderá haver uma edição da obra em meio digital, desde que isso tenha sido acordado entre o IFRR e o autor.

Art. 62. Caso sejam necessárias edições seguintes da obra, o IFRR reserva-se o direito de concorrer à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados.

Art. 63. O autor/organizador de obra a ser publicada com o selo IMENUKA cede os direitos autorais por meio de termo, em que os transfere gratuita e definitivamente para o IFRR, sendo em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 64. As obras produzidas pelo IFRR com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 65. A cessão e transferência dos direitos autorais da obra publicada pelo IFRR darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre a instituição e o autor/organizador, mediante o

qual o autor/organizador renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial, além daquelas já previstas no termo celebrado.

CAPÍTULO IX

DOS PROTOCOLOS E MANUAIS

Art. 66. Os protocolos de licitação com prestadores de serviço são de responsabilidade do IFRR.

Art. 67. Compete ao NUP, em conjunto com o Conselho Editorial, a elaboração, divulgação e atualização dos documentos de orientação técnico-administrativa para autores, editores e outros partícipes dos processos editoriais do IFRR, tais como Manual do Autor, Manual do Editor, Manual de Edições, Manual de Funcionamento do Portal de Periódicos, entre outros documentos que se julgarem necessários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. À PROPESPI cabe propor a revisão, a cada cinco anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela indicada, ou em menor tempo, se assim for decidido.

Art. 69. Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

Art. 70. Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial e, em última instância, pela PROPESPI e pelo Consup.

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente do CONSUP em exercício

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE OBRAS – ISBN

(este formulário pode ser alterado conforme deliberação do NUP ou Conselho Editorial)

I. Identificação
Título (provável):
Subtítulo (se houver):
Área(s) de conhecimento a que se vincula (conforme tabela de áreas do conhecimento da CAPES): Grande área: Subárea: Especialidade:
Programa/Curso/Grupo de Pesquisa/Linha de Pesquisa ao qual está vinculado:
Sinopse/resumo (até 500 caracteres):
Tipo de autoria: () Individual () Coautoria (mais de um autor) () Coletânea (autoria coletiva com um ou mais organizadores)
Linha editorial: () Acadêmico-científica () Didático-pedagógica () Literária () Artística.
Público a que se destina:
Norma de adequação de citações e referências utilizada no livro (ABNT, Vancouver etc.):

Edição (caso se tratar de edição posterior à primeira, informe dados referentes às edições anteriores (editora, editor responsável, ano, número da edição, país etc) e se há alterações na proposta apresentada):

Número mínimo e máximo de capítulos (responder somente em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos):

Número de páginas (em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos, informar estimativa):

Idioma(s) de publicação:

II. Justificativa (até 500 caracteres)

III. Objetivos

IV. Autores/Organizadores (para coletâneas, preferencialmente até três organizadores):

Nome completo:

Titulação:

Instituição a que é vinculado (centro/departamento/outro), se for o caso:

Telefone:

E-mail:

Currículo Lattes:

Papel: () Autor () Organizador () Ilustrador () Tradutor () Outro.

_____.

V. Recurso (caso tenha disponível):

Valor do recurso disponível:
Unidade/setor que irá fomentar:

– Encaminhe este formulário junto com o manuscrito da obra, exceto em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos.

– Caso necessário, o Conselho Editorial do IFRR entrará em contato, preferencialmente por correio eletrônico, para solicitar informações adicionais.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CRIAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

(este formulário pode ser alterado conforme deliberação do NUP ou Conselho Editorial)

I. Identificação
Título, e subtítulo (se houver):
Título abreviado ou sigla (se houver):
Área(s) de conhecimento a que se vincula (conforme tabela de áreas do conhecimento da CAPES): Grande área: Subárea: Especialidade:
Programa/Curso/Grupo de Pesquisa/Linha de Pesquisa ao qual está vinculada:
II. Justificativa (até 500 caracteres)
III. Objetivos

IV. Política Editorial do Periódico (foco e escopo; normas para submissão de artigos; modalidades de trabalhos aceitos; critérios para seleção/avaliação dos trabalhos submetidos; normas técnicas a serem utilizadas nos trabalhos; periodicidade; número mínimo de artigos por edição; idiomas; entre outras)

V. Indicação da Comissão Editorial (informar nome completo, titulação, vínculo institucional, Currículo Lattes e correio eletrônico de cada um dos membros)

VI. Indicação de Editor(a)-chefe (deve ser servidor do IFRR, ativo ou inativo, com titulação de doutor, de reconhecida atuação na área de conhecimento do periódico por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais¹)

VII. Recurso (caso tenha disponível):

Valor do recurso disponível:

Unidade/setor que irá fomentar:

¹ Critérios não considerados em casos de periódicos discentes.

– Caso necessário, o Conselho Editorial do IFRR entrará em contato, preferencialmente por correio eletrônico, para solicitar informações adicionais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 27/12/2023 17:05:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253657

Código de Autenticação: 2b9c78d93d

